



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 29 de maio de 2026 | Nº 1056

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – PRC N. 77/2026 – INEX N. 06/2026

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – PRC N. 77/2026 – INEX N. 06/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Inexigibilidade – PRC n. 77/2026 – Inex n.06/2026

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso I, do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade de Licitação n. 06/2026, PRC n. 77/2026, para contratação da denominada LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 23.691.899/0001-31, para fornecimento de peças para manutenção em triturador de galhos Lippel PTU 300, placa: SYA-8F42, utilizado nos serviços de corte e poda de árvores. Valor Total: R\$6.288,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais). Entrega imediata.

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

**Publicado por:** Ana Maria Alexandrino Oliveira  
**Código identificador:** 18821

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PRC Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – PRC Nº 058/2026**. **Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de solução integrada (SaaS) de telefonia fixa (VoIP) em nuvem, destinada à Prefeitura Municipal e às suas Secretarias, incluindo licenças de ramais internos, sistema de atendimento automático (URA), software de operação para telefonista, serviços de discagem direta gratuita (0800), fornecimento de faixas de numeração (DID), portabilidade numérica, franquias de ligações locais, nacionais e internacionais, armazenamento de dados de gravação sob demanda em nuvem, bem como serviços de implantação, configuração, suporte técnico e manutenção.** Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 16/06/2026 às 09:00 horas e a abertura será no dia 16/06/2026 às 09:10. O certame será realizado de forma eletrônica no endereço: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br). O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

**Anderson José Guimarães Viana**

Pregoeiro

**Publicado por:** Rolando Silva Coelho  
**Código identificador:** 18829

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026 PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2026 DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 08/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

**CONTRATADA:** LIDER LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ 22.412.092/0001-50, com sede na cidade de Itaúna/MG, na Rua Antônio Martins, nº 183, Bairro Piedade, CEP: 35.680-394.

**OBJETO:** Prestação de serviço especializado de lavanderia para a lavagem e higienização dos forros e bandeiras da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos – **item 02 (Lavagem e higienização a seco das Bandeiras).**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.467,90 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar de sua assinatura, improrrogáveis, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0003.4024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Subelemento

3.3.90.39.61 – Limpeza e Conservação

**Pará de Minas, 28 de maio de 2026.**

**Vereador Geraldo Magela de Almeida**

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior  
**Código identificador:** 18824

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, com cessão de impressoras multifuncionais, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos, tais como toners e tintas.

**RECORRENTES:** COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.310.795/0001-90, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, nº 684, Bairro Centro, Paracatu/MG;

VILACA DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.128.800/0001-19, com sede na Rua Ipiranga, nº 467, Bairro Providência, Pará de Minas/MG;

ELSE SOFTWARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.179.376/0001-00, com sede na Rua Betari, nº 299, Bairro Penha, CEP 03634-040, São Paulo/SP.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas COPYCENTRO NOROESTE LTDA EPP, VILAÇA DISTRIBUIDORA LTDA e ELSE SOFTWARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 08/2026, conforme consta das razões recursais apresentadas à Administração.

As intenções de recurso foram devidamente registradas durante a sessão pública, em conformidade com o rito do Pregão Eletrônico. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsão expressa do **item 13.1.2** do Edital, atendendo, portanto, ao requisito de tempestividade.

Considerando que os recursos foram apresentados dentro do prazo recursal, estabeleceu-se o início da contagem do prazo legal para apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, decorrido o prazo legal, verifica-se que a empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA não apresentou contrarrazões aos recursos interpostos.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

As empresas COPYCENTRO NOROESTE LTDA EPP, VILAÇA DISTRIBUIDORA LTDA e ELSE SOFTWARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA apresentaram, tempestivamente, razões recursais em face da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

Em síntese, as recorrentes alegam suposta inexecuibilidade da proposta vencedora, bem como possível descumprimento de especificações técnicas previstas no edital, especialmente quanto à funcionalidade de impressão direta via dispositivo USB (USB Host) da impressora tipo IV (**item 7** do TR). Há, ainda, alegações relacionadas à composição de custos, planilha de exequibilidade e indicação do software de gerenciamento de impressão. Ao final, requerem, de modo geral, a reconsideração da decisão administrativa, com a consequente desclassificação da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, além do prosseguimento do certame conforme a ordem de classificação e observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A recorrente COPYCENTRO NOROESTE LTDA EPP sustenta que a proposta apresentada pela empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA seria inexecuível, considerando o reduzido valor global ofertado para execução do objeto contratual. Alega que a planilha de exequibilidade apresentada conteria inconsistências matemáticas, tributárias e contábeis, especialmente quanto ao cálculo da carga tributária e à inclusão da rubrica “lucro líquido” como despesa operacional. Sustenta, ainda, que o equipamento Brother HL-L5212DN ofertado pela recorrida (item 7 do TR) não atenderia à exigência editalícia de impressão direta via dispositivo USB (USB Host), afirmando que o próprio laudo técnico da Administração reconheceu inexistir comprovação expressa dessa funcionalidade no manual do fabricante. Aduz que a transferência da verificação da funcionalidade para a fase de execução contratual, conforme mencionou o laudo, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica. Ao final, requer o provimento do recurso para desclassificação da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, ou, subsidiariamente, o encaminhamento do recurso à autoridade superior.

A recorrente VILAÇA DISTRIBUIDORA LTDA alega que a proposta apresentada pela empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA possui valor inexecuível para a adequada execução contratual pelo período de 24 meses, sustentando que a planilha de custos apresentada seria superficial e incompatível com despesas operacionais relacionadas à manutenção, deslocamentos, substituição de equipamentos e fornecimento de suprimentos. Afirma, ainda, que o lucro mensal indicado pela licitante vencedora seria insuficiente para garantir a execução do contrato com qualidade e operacionalidade. No aspecto técnico, sustenta que o equipamento Brother HL-L5212DN (item 7 do TR) não atenderia às especificações técnicas do edital quanto à funcionalidade de impressão direta via dispositivo USB (USB Host), destacando que o próprio laudo técnico da Câmara reconheceu inexistir comprovação expressa dessa funcionalidade. Aduz, por fim, que a ausência do recurso comprometeria a igualdade da disputa, tendo em vista que equipamentos compatíveis com tal exigência possuem custo de

mercado significativamente superior. Ao final, requer a revisão da decisão que aceitou a proposta da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, com sua consequente desclassificação/desabilitação no certame.

Por sua vez, a recorrente ELSE SOFTWARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA sustenta que a proposta da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA seria manifestamente inexecutável, por representar apenas 16,66% do valor estimado pela Administração, em afronta ao **item 10.2.3** do edital. Alega que os valores ofertados seriam insuficientes para suportar os custos de fornecimento de insumos, manutenção, equipamentos, software de gestão e demais despesas operacionais inerentes à execução contratual, apresentando cálculos relacionados ao consumo de toners e cilindros das impressoras ofertadas. Sustenta, ainda, a existência de vício formal insanável na proposta da recorrida, afirmando que não houve indicação expressa da marca e desenvolvedora do software de gerenciamento de impressões (middleware), o que impediria o julgamento objetivo da proposta e configuraria afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, requer que a Administração realize diligência quanto à exequibilidade das propostas classificadas em segundo e terceiro lugares, por também se encontrarem abaixo do limite de 50% do valor estimado. Ao final, requer o provimento integral do recurso para desclassificação da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA e adjudicação do objeto em favor da própria recorrente, sob o argumento de que teria apresentado a primeira proposta efetivamente executável do certame.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes. O prazo transcorreu *in albis* em 26/05/2026, conforme registros do processo eletrônico.

### 4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em análise às razões recursais apresentadas, esta Pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio e com o setor técnico de informática da Câmara Municipal, procedeu à reavaliação dos pontos suscitados pelas recorrentes, especialmente no que se refere à alegação de não atendimento da funcionalidade de impressão direta via dispositivo USB (USB Host) pelo equipamento Brother HL-L5212DW ofertado pela empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA para o **item 7** do Termo de Referência.

Diante das alegações apresentadas nos recursos administrativos, foram realizadas diligências complementares junto ao fabricante Brother, por meio de atendimento técnico via e-mail e chat oficial de suporte, visando esclarecer se os modelos ofertados possuíam a funcionalidade de impressão direta via pendrive/USB Host exigida no Termo de Referência.

Conforme respostas encaminhadas pelo suporte técnico oficial da Brother International Corporation do Brasil, restou expressamente informado que os modelos HL-L5212DW e HL-L5212DN “*não possuem a função de imprimir via pendrive*”, sendo esclarecido que apenas o modelo HL-L6412DW possui tal funcionalidade.

Paralelamente, nos termos dos **itens 13.2.1 e 18.2** do Edital, foi oportunizada diligência à empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, via sistema do Compras.gov.br, para ciência dos documentos e informações obtidos pela Administração em diligência técnica complementar realizada junto ao fabricante do equipamento ofertado, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos no curso da instrução recursal. Facultou-se, ainda, à licitante a apresentação de eventual manifestação, esclarecimentos ou documentação complementar relacionada exclusivamente à especificação técnica questionada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como à busca da verdade material, motivação dos atos administrativos e segurança jurídica, sem qualquer possibilidade de substituição do equipamento ofertado ou alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

Contudo, a empresa não apresentou manifestação ou esclarecimentos dentro do prazo concedido.

Assim, após aprofundamento da análise técnica e realização das diligências complementares, verificou-se, conforme documentos e informação do setor técnico anexados aos autos e disponibilizados no chat do sistema para ciência de todos os licitantes, o não atendimento integral da especificação técnica prevista no Termo de Referência quanto ao **item 7** da proposta apresentada pela empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, permanecendo ausente comprovação técnica suficiente quanto ao atendimento da funcionalidade USB Host exigida no edital.

Dessa forma, diante do conjunto fático e técnico apurado no curso da análise recursal, esta Pregoeira entende cabível o exercício do **juízo de retratação**, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e **item 13.3** do Edital, acolhendo parcialmente os pedidos das recorrentes, para reformar a decisão anteriormente proferida e **desclassificar a empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA**, em razão do não atendimento integral às especificações técnicas exigidas no

edital, especialmente quanto à funcionalidade de impressão direta via dispositivo USB (USB Host) no **item 7**, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como ao **item 10.1.5, alínea “b”**, do Edital.

Com relação aos demais pedidos formulados pelas recorrentes, especialmente aqueles relacionados à alegada inexecutabilidade da proposta, composição de custos, planilhas financeiras, necessidade de diligências complementares quanto às propostas subsequentes e demais aspectos econômico-financeiros suscitados nos recursos, entende esta Pregoeira que tais questões restam **prejudicadas** no presente momento processual, diante da conclusão pela desclassificação da empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA por fundamento técnico autônomo e suficiente, qual seja, o não atendimento integral às especificações técnicas exigidas no edital.

Ressalta-se que eventual análise de exequibilidade, aceitabilidade de proposta, realização de diligências ou verificação documental das licitantes remanescentes deverá ocorrer oportunamente, conforme a ordem de classificação e o regular retorno da sessão à fase de julgamento das propostas, não sendo possível, nesta etapa recursal, antecipar análise sobre atos futuros ainda não praticados pela Administração.

Em razão da desclassificação da empresa anteriormente classificada em primeiro lugar, **a sessão pública retornará à fase de julgamento das propostas, com retomada designada para o dia 01/06/2026, no horário das 9h**, devidamente divulgado no sistema Compras.gov.br, ocasião em que será dado regular prosseguimento ao certame, observada a ordem de classificação das licitantes remanescentes.

## 5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conheço** dos recursos interpostos, uma vez que apresentados tempestivamente na plataforma, nos termos do **item 13.1.2** do Edital, e, no mérito, diante do exercício do **juízo de retratação** por esta Pregoeira, **acolho parcialmente** os pedidos das recorrentes para reformar a decisão anteriormente proferida e **desclassificar a empresa LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA**, em razão do não atendimento integral às especificações técnicas exigidas no edital, especialmente quanto à funcionalidade de impressão direta via dispositivo USB (USB Host) exigida no **item 7** do Termo de Referência, nos termos do **item 10.1.5, alínea “b”**, do Edital.

Determino, ainda, o **retorno da sessão pública à fase de julgamento das propostas, com retomada designada para o dia 01/06/2026, às 09h00**, para prosseguimento do certame conforme ordem de classificação das licitantes remanescentes, sendo a devida publicidade realizada por meio do sistema Compras.gov.br e da presente publicação no Diário Oficial.

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

**Priscila Campos Álvares**

**Agente de contratação/Pregoeira**

**Publicado por:** Priscila Campos Álvares  
**Código identificador:** 18825

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DECRETO N.º 14.349/2026 APROVA DEFINITIVAMENTE O CHACREAMENTO CONDOMÍNIO VALE VERDE III

## DECRETO N.º 14.349/2026

**Aprova definitivamente o chacreamento Condomínio Vale Verde III.**

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando tratar-se de chacreamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 06118/2025;*

*Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 137/140, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela;*

*Considerando mais o Termo de Compromisso e Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 087/091 dos autos em apenso de n.º 0009319/2024;*

*Considerando ainda a juntada da apólice de seguro-garantia de fls. 107/117 em atendimento ao disposto no inciso XIV e §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 6.º da Lei Municipal 6.885/2023;*

*Considerando finalmente o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls.141/142 dos autos de processo administrativo 06118/2025.*

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado definitivamente o chacreamento denominado Condomínio Vale Verde III, de propriedade da sociedade empresária nomeada Hanke Construtora Ltda – CNPJ 26.570.141/00001-33, sediada no Município de Pará de Minas-MG, cuja área de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), inscrito na matrícula n.º 90.748 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:

- a) ÁREA TOTAL LOTEADA: 56.632,00 m<sup>2</sup> 100%
- b) ÁREA DOS CHÁCARAS: 41.412,50 m<sup>2</sup> 73,13%
- c) ÁREA DE LOGRADOUROS: 9.424,87 m<sup>2</sup> 16,64%
- d) ÁREAS VERDES: 2.962,16 m<sup>2</sup> 5,23%
- e) ÁREAS DE PRAÇA/LAZER 2.832,47 m<sup>2</sup> 5,0%

Parágrafo único. A Área Institucional do Chacreamento foi substituída em atendimento ao artigo 5.º da Lei Complementar 6.885/2023 (Parcelamento do Solo - Plano Diretor Municipal), conforme firmado no Termo de Acordo e Compromisso entre HANKE CONSTRUTORA LTDA. e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - TAC-DEURB Nº 001/2026, folhas 118/121, atendendo aos Projetos e Planilhas de Custo às folhas 122/125 dos autos de processo PRO-06118-2025.

**Art. 2.º** O Chacreamento Condomínio Vale Verde III é constituído de 41 (quarenta e uma) chácaras, distribuídas em 04 (quatro) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 06118/2025.

**Art. 3.º** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.885/2023 serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas delineadas nas alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 1.º deste instrumento.

**Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 06118/2025.

**Art. 5.º** O zoneamento das vias públicas do parcelamento ora aprovado fica definido como ZR1, observando-se as nomenclaturas contidas nas plantas e memoriais do respectivo feito de n.º 06118/2025, quais sejam:

- (1) Alameda Bougainville;
- (2) Alameda das Azaléias;
- (3) Alameda dos Manacás;

**Art. 6.º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de maio de 2026.

**MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**DÉBORA FARIA CASTRO**

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

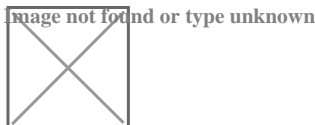
**INÁCIO FRANCO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Janete Mascarello

**Código identificador:** 18820

**CASA DOS CONSELHOS  
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**



**CASA DOS CONSELHOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE  
PARÁ DE MINAS – MG**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

*Ementa: Dispõe sobre a aprovação da criação, parceria e execução do "Projeto Avançar" em conjunto com o Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC) de Pará de Minas - MG, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), pela Lei Municipal nº 5.640/2014 e pelo seu Regimento Interno, conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação, parceria e execução do **Projeto Avançar**, a ser realizado em cooperação com o **CESEC – Centro Estadual de Educação Continuada** (Escola Pública Estadual) de Pará de Minas - MG.

**Art. 2º** O Projeto Avançar tem como objetivo principal promover a mobilização, conscientização e encaminhamento de jovens e adultos que interromperam sua trajetória escolar para o retorno aos estudos, por meio de ações articuladas entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º, serão desenvolvidas as seguintes **Ações de Conscientização**:

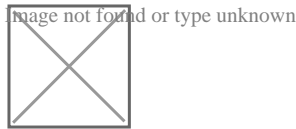
- Palestras motivacionais;
- Rodas de conversa;
- Depoimentos de alunos que retornaram aos estudos e tiveram sua realidade transformada;
- Campanhas em redes sociais e meios de comunicação locais.

**Art. 4º** O **Público-Alvo** do projeto compreende:

- Jovens e adultos que interromperam os estudos;
- Trabalhadores que não concluíram a educação básica;
- Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Comunidade em geral interessada em retomar a vida escolar.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.



**Weber Borges**

*Presidente do Conselho Municipal da Juventude*

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça

**Código identificador:** 18822

---

## CASA DOS CONSELHOS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, situada à Rua Capitão Teixeira, nº 39, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Pará de Minas, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, gestão 2026-2028, sob a presidência do senhor Aparecido Luis e secretariada por Monalisa Esteves, havendo quórum suficiente conforme lista de presença. O presidente declarou abertos os trabalhos, registrando que a reunião seria gravada para facilitar a elaboração da ata. Foram apresentadas as justificativas de ausência da conselheira Celina, que acompanhava sua irmã, e da conselheira Carminha, impossibilitada devido ao falecimento do pai de funcionária da ABEV. Em seguida, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, realizada em vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis, que tratou da destinação de recursos provenientes do Imposto de Renda e da análise dos editais nº 001, 002 e 003, tendo sido deliberada a eliminação do edital nº 002, referente ao Centro-Dia, e a integração de seus valores ao edital nº 003. Após leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então à discussão do edital nº 002 – Fundo Municipal do Idoso (Fumid), referente ao projeto Centro-Dia. Tal discussão foi deliberada após reunião extraordinária realizada no dia quatorze de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, no mesmo endereço, solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o intuito de dar melhores explicações sobre o projeto apresentado pelo referido edital. Na ocasião, contou-se com a presença da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Claudia Assunção, da consultora Juanita e das funcionárias Adriana Naime e Amanda. Depois de amplo debate por parte dos conselheiros presentes e deliberado que a instituição APAE, manifestou desejo de assumir o projeto, Tudo foi devidamente registrado em ata. Na presente reunião ( 25 de maio), a APAE manteve seu interesse em assumir a execução do projeto. A conselheira Marli, presidente da associação, destacou que o Executivo Municipal manifestou compromisso em garantir recursos próprios mensais para a manutenção do serviço, além dos quinhentos e quarenta mil reais provenientes do fundo, caso o conselho aprove a execução por entidade habilitada. A conselheira reafirmou por diversas vezes que tal compromisso institucional inclui aporte financeiro mensal para complementar os custos de manutenção, garantindo maior segurança na execução do projeto. Foram debatidas questões relativas à compatibilidade dos salários previstos no edital com os valores praticados pela Prefeitura, contrapostos às convenções da entidade. Destacou-se que a adoção de salários diferenciados poderia abrir precedentes jurídicos e questionamentos futuros, mas também foi ressaltada a dificuldade de contratação de determinados profissionais, como fonoaudiólogos, caso os valores se mantivessem abaixo do mercado. Discutiu-se ainda a problemática das taxas bancárias incidentes sobre movimentações financeiras, especialmente cobranças de PIX e tarifas de caixa, sendo informado que a legislação vigente não abrange tais custos. A Prefeitura, entretanto, já havia encaminhado ofício às instituições financeiras solicitando isenção e estorno das cobranças indevidas. Os conselheiros ponderaram sobre a necessidade de manter o edital em sua versão original, evitando modificações que pudessem fragilizar juridicamente os demais, mas reconheceram que o plano de trabalho da entidade executora poderia apresentar justificativas para valores diferenciados, mediante aprovação do conselho. Foi deliberado que o edital nº 002 seria retomado em sua versão

original, cancelando-se a suspensão anterior, e que o plano de trabalho da entidade interessada deveria trazer estudo mercadológico e justificativas técnicas para análise e aprovação. Na sequência, deliberou-se sobre a criação de comissões temáticas e digitais para avaliação dos projetos, bem como sobre o ofício da Secretaria de Assistência Social que informou a realização do encontro dos idosos em julho. O presidente registrou ainda a necessidade de deliberação \*ad referendum\* para viabilizar o lançamento de edital em prazo hábil. Foram discutidos projetos de lei relativos ao desconto na conta de água em razão do alerta climático de 2026 e ao desconto de IPTU para idosos. Diante da complexidade dos temas e da necessidade de maior aprofundamento, decidiu-se pela retirada desses pontos da pauta, para que sejam melhor estudados e posteriormente apresentados ao conselho em momento oportuno. Também foram registradas solicitações de prorrogação de prazo de projetos e incluída pauta sobre fornecimento de camisas, surgida de última hora. Encaminhou-se que o edital nº 002 seria republicado em sua versão original e que, para isso, o edital publicado com a mesma numeração deverá ser cancelado na íntegra após publicação de resolução pertinente. Foram escolhidos os conselheiros que participarão da comissão de seleção de projetos para a publicação de resolução pertinente e definiu-se que as demais comissões temáticas seriam organizadas pela mesa diretora e as próximas reuniões deveriam acompanhar os projetos e analisar as propostas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e dezesseis minutos, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes. Pará de Minas/MG, 25 de maio de 2026.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça  
Código identificador: 18823

---

**CASA DOS CONSELHOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

**RESOLUÇÃO n.º 18/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 7.055/2024, de acordo com o Regimento Interno, através da Reunião Ordinária dia 25 de maio de 2026:

**RESOLVE:**

**Art. 1** Aprovar a utilização dos Rendimentos de aplicação Recursos disponíveis proveniente do recurso do **Termo de Fomento n.º 28/2025 – Projeto VIVER MAIS** Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÓCIO EDUCACIONAL E TURÍSTICA DE PARÁ DE MINAS -CNPJ:05.421.824/0001-59 conforme extrato bancário do crédito do recurso e do saldo atual.

**Art. 2** Aprovar a prorrogação de prazo de vigência - **Termo de Fomento n.º 28/2025**

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

**APARECIDO LUIS ARAUJO**

Presidente do CMDPI – Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça  
Código identificador: 18826

---

**CASA DOS CONSELHOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

**RESOLUÇÃO n.º 19/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 7.055/2024, de acordo com o Regimento Interno, através da Reunião Ordinária dia 25 de maio de 2026:

**RESOLVE:**

**Art. 1** Aprovar a utilização dos Rendimentos de aplicação Recursos disponíveis proveniente do recurso do **Termo de Fomento nº 019/2025 – Projeto REDE DE CUIDADOS E AFETOS** Entidade CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS -CNPJ:20.898.458/0001-17 conforme extrato bancário do credito do recurso e do saldo atual.

**Art. 2** Aprovar a prorrogação de prazo de vigência - **Termo de Fomento nº 019/2025**

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

**APARECIDO LUIS ARAUJO**

Presidente do CMDPI – Pará de Minas

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça  
**Código identificador:** 18827

---

**CASA DOS CONSELHOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

**RESOLUÇÃO n.º 20/2026**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 7.055/2024, de acordo com o Regimento Interno, através da Reunião Ordinária dia 25 de maio de 2026:

**RESOLVE:**

**Art. 1** Aprovar a **PRORROGAÇÃO DE PROZA DE VIGÊNCIA** do **Termo de Fomento nº 020/2024 – Projeto CONEXÕES CRIATIVAS** Entidade CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS -CNPJ:20.898.458/0001-17 conforme extrato bancário do credito do recurso e do saldo atual.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

**APARECIDO LUIS ARAUJO**

Presidente do CMDPI – Pará de Minas

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça  
**Código identificador:** 18828

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, o acesso à informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, os procedimentos de acesso à informação previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal e os agentes públicos a ela vinculados subordinam-se ao disposto neste Ato.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos neste Ato observarão as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

§1º O acesso à informação disciplinado neste Ato não se aplica às hipóteses legais de sigilo, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, de operações e serviços no mercado de capitais e segredo de justiça.

§2º As informações de interesse coletivo ou geral da Câmara Municipal serão disponibilizadas em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência.

## **CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 3º** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de:

- I – obter orientação sobre os procedimentos de acesso;
- II – consultar documentos e registros administrativos;
- III – obter certidões; e
- IV – receber informações de interesse coletivo ou geral.

Parágrafo único. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte protegida por sigilo.

**Art. 4º** Na divulgação de informações, deverá constar, no mínimo:

- I – estrutura organizacional, legislação aplicável, cargos e respectivos ocupantes, endereço, telefones dos setores e horários de atendimento ao público;
- II – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- III – remuneração ou subsídios de agentes públicos;
- IV – programas, projetos e ações institucionais;

V – relatórios de gestão e execução orçamentária; e

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas mediante ferramenta de redirecionamento para páginas da internet em que estejam disponíveis.

**Art. 5º** O sítio eletrônico oficial e/ou o Portal da Transparência da Câmara Municipal atenderão, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – conter formulário ou endereço de e-mail exclusivo para recebimento de pedidos de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – garantir o acesso a informações de gestões anteriores e a versões anteriores do sítio;

VI – indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal;

VII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e

VIII – adotar medidas de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 6º** A Câmara Municipal manterá Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, de forma eletrônica, por meio do Portal da Transparência (e-SIC), e presencial, sob responsabilidade da Ouvidoria, destinado ao atendimento dos pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I – receber os pedidos de acesso à informação;

II – registrar os pedidos de acesso e fornecer número de protocolo, com a respectiva data de apresentação; e

III – encaminhar os pedidos recebidos ao setor responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

**Art. 7º** Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação, sendo vedada a exigência de motivação.

§1º O pedido deverá conter:

I – a identificação do requerente;

II – a especificação clara e precisa da informação pretendida; e

III – o endereço eletrônico ou o número de telefone para contato.

§2º Verificada a ausência ou insuficiência de qualquer dos elementos previstos no § 1º, o requerente será comunicado, pelo mesmo meio em que formulado o pedido, para complementação das informações necessárias ao prosseguimento da solicitação.

§3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

**Art. 8º** O acesso à informação será imediato, sempre que possível.

§1º Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deverá ser fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias.

§2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º Os prazos previstos neste artigo se iniciam a partir do dia útil subsequente à data de apresentação do pedido ao SIC.

**Art. 9º** A resposta ao pedido de informação deverá ser completa, objetiva, de fácil compreensão e atender integralmente à solicitação.

§1º Na impossibilidade de resposta na forma do caput, a Câmara Municipal deverá comunicar ao requerente, dentro do prazo previsto no § 1º do art. 8º:

I - que não possui a informação solicitada ou não tem conhecimento de sua existência; ou

II - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha.

§2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação ou a manipulação puder prejudicar sua integridade, será informada data, local e modo para realização da consulta, reprodução ou obtenção de certidão relativa à informação.

§3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não compromete o documento original.

§4º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Art. 10** A busca, a consulta, o acesso e o fornecimento de informações pela Câmara Municipal são gratuitos.

§1º O fornecimento de documentos em meio eletrônico será realizado gratuitamente, sempre que possível, observada a disponibilidade do setor responsável e os princípios da razoabilidade e da economicidade.

§2º A reprodução física de documentos será gratuita quando se tratar de pequeno volume de cópias, observado o interesse da Administração e a disponibilidade operacional do setor responsável.

§3º Quando o pedido envolver grande volume de reproduções, o interessado poderá, a seu critério, fornecer mídia eletrônica para gravação dos arquivos digitais ou utilizar meios próprios para obtenção das informações, inclusive mediante fotografia, digitalização ou gravação dos documentos disponibilizados para consulta.

§4º Será priorizado, sempre que possível, o fornecimento da informação em formato digital.

**Art. 11** Negado o acesso à informação, total ou parcialmente, o requerente deverá ser informado, dentro do prazo de resposta:

I – dos motivos da negativa e da respectiva fundamentação legal; e

II – da possibilidade de interposição de pedido de revisão, com indicação da autoridade competente para apreciá-lo.

§1º O pedido de revisão de que trata o inciso II caberá também em face do não fornecimento das razões da negativa do acesso, bem como de resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa.

§2º O pedido de revisão deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, e dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão impugnada, a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 12** Desprovido o pedido de revisão, poderá o requerente interpor recurso ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

### **CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 13** Constituem condutas que ensejam responsabilidade do agente público, dentre outras:

- I – recusar imotivadamente o fornecimento de informação requerida;
- II – retardar injustificadamente o acesso à informação;
- III – fornecer intencionalmente informação incorreta, incompleta ou imprecisa;
- IV – divulgar indevidamente informações sigilosas ou pessoais.

**Art. 14** O descumprimento das disposições deste Ato sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Compete ao Controle Interno monitorar o cumprimento deste Ato e recomendar medidas para seu aperfeiçoamento, podendo editar orientações complementares e instituir formulários padronizados para operacionalização dos procedimentos previstos neste Ato.

**Art. 16** A Câmara Municipal publicará e manterá atualizado, no e-SIC, relatório estatístico contendo:

- I – quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos;
- II – quantidade de pedidos atendidos;
- III – quantidade de pedidos indeferidos; e
- IV – informações sobre recursos interpostos.

**Art. 17.** Os setores da Câmara Municipal deverão primar por suas políticas de gestão da informação, promovendo, sempre que necessário, ajustes em seus processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, observadas as boas práticas de gestão da informação.

**Art. 18.** O tratamento e a proteção das informações e dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem observarão o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurado o acesso restrito nos casos legalmente previstos.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais do requerente no âmbito da Administração Pública e com pessoas jurídicas de direito privado, salvo nos casos em que o compartilhamento seja indispensável ao atendimento integral do pedido de acesso à informação ou decorrer de obrigação legal.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 20.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

**Vereador Geraldo Magela de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco**  
**1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Vereador Vinícius Alves de Menezes**  
**1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 18833

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 027/2025**

**FIRMADO EM 05/08/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A OSC ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PARÁ DE MINAS, CNPJ Nº 30.049.018/0001-49.**

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 05 de dezembro de 2026, conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e solicitação da entidade através do ofício nº 002/2026, datado de 26 de abril de 2026.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 64.186,51 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

**João Paulo Amaro**

Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas - ADEVIPAM

**Lucilene Ribeiro Chaves Abreu**

Gestora de Parceria

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Inácio Franco**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha  
**Código identificador:** 18830

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO**  
**N.º 010/2025**

**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA E B. SANTA EDWIGES - ABEV, CNPJ Nº 23.772.759/0001-98.**

**Objeto:** Autorização para utilização dos rendimentos financeiros provenientes da conta-corrente específica para execução do plano de trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 010/2025 firmado entre o município de Pará de Minas e a Associação Comunitária Bela Vista e B. Santa Edwiges – ABEV.

O Presidente do CMDPI, Aparecido Luis Araújo, por meio da Resolução nº 07/2026, de 27 de abril de 2026, bem como de sua publicação no Diário Oficial do Município nº 1035, deliberou pela aprovação da utilização dos rendimentos de aplicações financeiras disponíveis na conta-corrente referente ao Termo de Fomento, com o objetivo de custear despesas de custeio, materiais de consumo e recursos humanos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como do gestor do respectivo Termo, procede-se à presente publicação.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Inteiro teor do Termo de Colaboração 010 de 2025 no link:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==>

Pará de Minas, 28 de maio de 2026.

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha  
**Código identificador:** 18831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 010/2025**

**FIRMADO EM 14/07/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA E B. SANTA EDWIGES - ABEV, CNPJ Nº 23.772.759/0001-98.**

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 30 de outubro de 2026, conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e solicitação da entidade através do Ofício nº 001/2026, datado de 22 de abril de 2026.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 86.845,74 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 22 de maio de 2026.

**Ana Marisa Leão Apolinário**

Associação Comunitária Bela Vista, B. Recanto da Lagoa e B. Santa Edwiges - ABEV

**Marcela Faria Assunção de Souza**

Gestora de Parceria

**Cláudia Assunção Faria**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Inácio Franco**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Amanda Nunes Rocha

**Código identificador:** 18832

---